



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 978, de 11 de outubro de 2016

Revoga o Decreto nº 788/2015, que outorgou a permissão de uso de imóveis e que procedeu à doação de bens móveis ao Conselho da Comunidade da Comarca de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providência nº 89, desta data, do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica revogado o Decreto nº 788, de 18 de dezembro de 2015, que outorgou a permissão de uso de imóveis e que procedeu à doação de bens móveis ao Conselho da Comunidade da Comarca de Toledo.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 982, de 17 de outubro de 2016

Altera o Decreto nº 29/2013, que nomeou os integrantes do Conselho de Administração da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), aprovado e consolidado pelo Decreto nº 312, de 24 de fevereiro de 2014,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 096/2016, de 13 de outubro de 2016, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR),

DECRETA:

Art. 1º – O artigo 1º do Decreto nº 29, de 25 de fevereiro de 2013, que nomeou os integrantes do Conselho de Administração da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** – ...

...

II – Edemar Rockenbach, Secretário do Meio Ambiente;

III – Ascânio José Butzge, Secretário de Infraestrutura Rural;

...

V – José Airton Cella, representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo;

VI – Ederson Claiton Mores, representante da Associação dos Contabilistas de Toledo;

...

IX – Claudemir Miguel Luqueta, Diretor-Executivo da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo.

...”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 984, de 19 de outubro de 2016

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Lei “R” nº 150, de 25 de novembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2016, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 133.023,85 (cento e trinta e três mil, vinte e três reais e oitenta e cinco centavos)**, mediante suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 04.002 - 28.846.0006.0-038 DESPESAS COM DECISÕES JUDICIAIS E DÍVIDAS

3.1.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$	878,40
02050 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	878,40
3.3.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$	104.165,45
02060 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	104.165,45



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 2

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.122.0002.6-072 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SMED E DEPTO DE ADM. ESCOLAR

3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
R\$ 240,00
04440 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica R\$
240,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.367.0018.2-088 APRIMORAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$
19.418,00
05830 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....
R\$ 19.418,00
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESP. DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO R\$
8.322,00
05840 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....
R\$
8.322,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

R\$
133.023,85

Art. 2º – Para a abertura do crédito adicional de que trata este Decreto, serão utilizados os cancelamentos parciais das seguintes dotações no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 04.002 - 28.841.0006.0-033 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA

3.2.90.21.00.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO R\$
105.043,85
01910 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....
R\$ 105.043,85

PROJETO/ATIVIDADE 09.001 - 12.392.0016.2-071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$
27.740,00
04270 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....
R\$ 27.740,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.004 - 12.128.0010.6-098 ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 240,00
06830 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.....
R\$
240,00

TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

R\$
133.023,85

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LUIZ RENATO ZENI DA ROCHA
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

DECRETO Nº 985, de 19 de outubro de 2016

Regulamenta as parcerias entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõem as alíneas “a”, “g” e “n” do inciso I do caput do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Ficam definidas as normas gerais para o estabelecimento de parcerias entre a administração pública do Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente definidos em Planos de Trabalho, mediante as modalidades de parcerias, procedimentos e demais normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e em suas alterações.

Art. 2º – A aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Regulamento, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidas nos artigos 5º e 6º da referida Lei.

Art. 3º – Para fins deste Decreto considera-se:

I – organizações da sociedade civil:
a) as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicam integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 3

fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867/1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

II – administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

III – dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

IV – administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue competência a terceiros;

V – gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, com poderes de controle e fiscalização;

VI – parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, compreendendo-se:

a) atividade, como o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

b) projeto, como o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

VII – unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

VIII – comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, assegurada a participação de, pelo menos,

3/5 (três quintos) de servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

IX – comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, assegurada a participação de, pelo menos, 3/5 (três quintos) de servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

X – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XI – bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos nas parcerias, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XII – prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública do Município, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º – As parcerias disciplinadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentadas por este Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE PARCERIA

Art. 5º – Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias de iniciativa propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 6º – Termo de Fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de iniciativa propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 7º – Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º – O Acordo de Cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 4

§ 2º – O Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

§ 3º – Aplicam-se aos acordos de cooperação, no que forem compatíveis, as mesmas regras a que se sujeitam os termos de colaboração e os termos de fomento.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 8º – A administração pública municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 9º – A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será precedida por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 10 – O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e aferido pela Unidade Gestora responsável.

Parágrafo único – O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o dos direitos da criança e do adolescente, dos direitos do idoso, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014 e deste Decreto.

Art. 11 – O edital de chamamento público deverá ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, podendo ser publicado também em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, com critérios e indicadores padronizados, contendo, no mínimo, as seguintes exigências:

I – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II – o objeto da parceria com a indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, e o critério de desempate, se for o caso;

V – o valor previsto para a realização do objeto, ou o teto, no termo de fomento;

VI – as condições para interposição de recursos administrativos no âmbito do processo de seleção;

VII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

VIII – as metas; e

IX – os indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 12 – É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I – a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Toledo; e

II – o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 13 – A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento, de colaboração ou em acordo de cooperação, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública.

Art. 14 – A administração pública do Município poderá realizar chamamento público para seleção de uma ou mais propostas, se houver previsão no edital.

Art. 15 – As medidas de acessibilidade deverão ser compatíveis com as características do objeto das parcerias, com intervenções que objetivem priorizar ou garantir o livre acesso de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas, de modo a possibilitar-lhes o pleno exercício de seus direitos, por meio da disponibilização ou adaptação de espaços, equipamentos, transporte, comunicação e quaisquer bens ou serviços às suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas de forma segura, autônoma ou acompanhada, podendo as propostas e os respectivos planos de trabalho incluir os custos necessários para as ações previstas.

Art. 16 – O edital de chamamento público terá prazo mínimo de 20 (vinte) dias para apresentação das propostas.

Art. 17 – O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e, quando for o caso, ao valor máximo constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento.

§ 1º – Os critérios mínimos de adequação deverão ser indicados no edital de chamamento público.

§ 2º – As propostas serão julgadas pela comissão de seleção previamente designada pelo Gestor, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 3º – Após a homologação, o resultado do julgamento será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

§ 4º – A homologação do processo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a administração pública do Município de Toledo de celebrar outro instrumento de parceria para o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 5

resultado do Chamamento Público.

Art. 18 – Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 deste regulamento.

§ 1º – Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 deste regulamento, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

§ 2º – Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do parágrafo anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 deste regulamento.

§ 3º – O procedimento dos parágrafos anteriores será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 19 – Exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Regulamento, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público.

Art. 20 – Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 21 – O chamamento público será considerado inexigível nas seguintes hipóteses, sem prejuízos de outras:

I – na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II – de autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 22 – Nas hipóteses dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos artigos 20 e 21 deste Decreto, a ausência de realização de processo seletivo será prévia e detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º – Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa de que trata o **caput** deste artigo deverá ser publicado, no máximo, na mesma

data da formalização da parceria, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e, a critério do administrador público, em jornal de circulação local e regional, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º – Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo órgão gestor responsável, ou representante legal da entidade, no prazo de até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º – O procedimento de formalização de parceria ficará suspenso caso não haja decisão acerca da impugnação no prazo de que trata o parágrafo anterior e ainda não tenha sido concluído.

§ 4º – Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 5º – A dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 18 deste Decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos das referidas normas.

Art. 23 – O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO IV

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 24 – As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar à administração pública municipal proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, para que haja parceria de consecução de finalidade de interesse público, a partir de diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.

§ 1º – A administração pública municipal divulgará a Manifestação de Interesse Social no Órgão Oficial Eletrônico do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, após verificar o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – identificação do subscritor da proposta;

II – indicação do interesse público envolvido; e

III – diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 2º – A administração pública municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, findo o prazo de que trata o parágrafo anterior para avaliar a conveniência e a oportunidade de realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 3º – Na hipótese de a administração pública municipal instaurar o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, abrirá oitiva da sociedade sobre o tema, disponibilizando em seu Órgão Oficial Eletrônico o prazo de 30 (trinta) dias para contribuições dos interessados.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 6

§ 4º – A administração pública municipal deverá tornar público, no órgão Oficial Eletrônico, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de Manifestação de Interesse Social em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para a apresentação das contribuições dos interessados.

§ 5º – A administração pública municipal, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de outros órgãos da administração pública responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 6º – Encerrado o Procedimento de Manifestação de Interesse Social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração da parceria para execução das ações propostas.

Art. 25 – A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS não implicará necessariamente a execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 1º – A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º – A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Art. 26 – É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Art. 27 – A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 28 – Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste regulamento a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o

termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

§ 1º – Nas hipóteses previstas neste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º – Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º – Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pelo Município



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 7

de Toledo ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º – Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 5º – A vedação prevista no inciso III do **caput** deste artigo, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Art. 29 – É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e reguladas por este Decreto, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 30 – Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, que tenham dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenham praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 91 e § 6º do art. 92 deste Decreto, ou que tenham deixado de atender a notificação da Controladoria de Controle Interno, para regularizar a prestação de contas.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE TRABALHO

Art. 31 – O plano de trabalho deverá ser apresentado com as seguintes obrigações:

I – a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III – a previsão, se for o caso, de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV – a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI – os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas ao termo de parceria;

VII – a previsão de duração da execução do objeto e a sua vigência.

Parágrafo único – Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

Art. 32 – A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, entre naturezas, mediante apresentação devidamente justificada de uma nova versão do plano, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I – que os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado;

II – que não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento;

III – que as alterações não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) entre contas.

Parágrafo único – A administração pública deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do protocolo da solicitação prorrogável conforme a necessidade.

Art. 33 – Além da hipótese prevista no artigo anterior, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, ou pela administração municipal juntamente com a unidade gestora, durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I – quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, desde que devidamente aprovado pelas partes; ou

II – na ocorrência de ampliação dos recursos da parceira oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo único – A unidade gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo da solicitação.

Art. 34 – Será possível a prorrogação do prazo de execução e de vigência, desde que protocolado o requerimento com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo do termo.

Parágrafo único – Após decorrido o prazo de 12 meses e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, desde que requerido pelo tomador e aprovado pela concedente.

CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 35 – Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e reguladas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 8

Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir:

a) no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º – Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I – instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – relatório de atividades desenvolvidas;

III – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV – currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

V – declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VI – prêmios locais ou internacionais recebidos;

VII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

VIII – quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

§ 2º – Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 3º – Estão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II do **caput** deste artigo as organizações religiosas.

§ 4º – As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV do **caput** deste artigo, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II do **caput**.

§ 5º – Para fins de atendimento do previsto na alínea “c” do inciso IV do **caput** deste artigo, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 36 – Serão consideradas aptas as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo relacionada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie perante o Município de Toledo, considerando as etapas previstas no edital de chamamento:

I – ofício dirigido ao administrador público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido;

II – preenchimento do documento “Formulário de Dados”, conforme modelo preestabelecido;

III – cópia da Lei Municipal que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/1999;

IV – cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VI – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VII – Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VIII – Certidão Liberatória expedida pelo Município;

IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigível nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

X – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XI – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

XII – Declaração da RAIS – Relação de Informações Sociais do exercício anterior;

XIII – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XIV – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF de cada um deles;

XV – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XVI – cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;

XVII – registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;

XVIII – Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XIX – Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

XX – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;

XXI – Plano de Trabalho.

Art. 37 – A celebração e a formalização dos instrumentos de parceria de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada por este Decreto, dependerão da adoção das seguintes providências:

I – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste regulamento;

II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 9

III – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV – aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste regulamento;

V – emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

VI – emissão de parecer jurídico da administração acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º – Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º – Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do **caput** deste artigo concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o titular da pasta à qual é vinculada a atividade ou o dirigente máximo da entidade deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º – Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública do Município, na hipótese de sua extinção.

§ 5º – Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 6º – Configurado o impedimento do parágrafo anterior, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 38 – Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 39 – O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 40 – Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município:

I – autorizar a realização de chamamento público;

II – celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação em conjunto com o responsável pela Unidade Gestora;

III – celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos de cooperação, em conjunto com o responsável pela Unidade Gestora;

IV – homologar o resultado do chamamento público;

V – designar o gestor da parceria;

VI – denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação.

§ 1º – A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2º – Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

Art. 41 – Compete às Unidades Gestoras:

I – designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação;

II – requerer ao Chefe do Poder Executivo a autorização para a realização de chamamento público e, se for o caso, de formalização do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;

III – instaurar o chamamento público;

IV – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo os atos necessários para celebração do termo de colaboração, termo de fomento e do acordo de cooperação;

V – celebrar o termo de colaboração, termo de fomento e o acordo de cooperação, quando autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

VI – anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;

VII – aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014;

VIII – denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, termo de fomento ou do acordo de cooperação, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo;

IX – decidir sobre a prestação de contas final,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 10

quando houver delegação;

X – decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente;

XI – solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal alterações no termo de colaboração, de fomento ou nos acordos de cooperação.

Parágrafo único – Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria ou implicar na atuação conjunta com um ou mais entes da Administração Indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 42 – A Comissão de Seleção designada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria, através da Secretaria da Administração, devendo ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, mas sempre terá composição em número ímpar, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º – A Comissão de Seleção será composta por 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto da parceria.

§ 2º – Não mais de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Seleção poderá compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação relativa a um mesmo projeto.

§ 3º – As propostas serão julgadas por uma Comissão de Seleção previamente designada, nos termos deste regulamento, ou constituída pelo respectivo Conselho Gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 4º – A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por Comissão de Seleção a ser constituída pelo respectivo Conselho Gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014.

§ 5º – Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de uma secretaria, a comissão deverá ser composta por, pelo menos, um membro de cada órgão envolvido.

§ 6º – Na Portaria de nomeação, estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 7º – O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido de participar do processo, caso, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do chamamento público, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente, configuradas as seguintes hipóteses:

I – participação do membro da Comissão de Seleção como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil proponente;

II – prestação de serviços do membro da Comissão de Seleção a qualquer organização da sociedade civil proponente, com ou sem vínculo empregatício;

III – recebimento, como beneficiário, pelo membro da Comissão de Seleção, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil proponente;

IV – doação para organização da sociedade civil proponente.

§ 8º – Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 9º – Os órgãos poderão estabelecer uma ou mais Comissões de Seleção, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência.

§ 10 – Poderá ser criada tanto uma Comissão de Seleção para cada edital quanto uma comissão permanente para o exercício financeiro, desde que, no segundo caso, seja constituída por prazo não superior a 12 (doze) meses, sempre observado o princípio da eficiência.

§ 11 – Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

Art. 43 – Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

CAPÍTULO X DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 44 – A seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será constituída nas seguintes etapas:

I – Etapa da homologação, compreendendo:

a) avaliação e julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo, no mínimo, as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

b) verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;

c) aprovação do plano de trabalho e da forma de compras e contratações.

II – Etapa da Análise documental, compreendendo abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 35 deste Decreto;

III – encerrada as etapas dos incisos anteriores, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários.

§ 1º – Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos após etapa recursal,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 11

aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

§ 2º – Caso a organização convidada nos termos do parágrafo anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§ 3º – Os procedimentos dos parágrafos anteriores serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 4º – Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada, caso em que será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no inciso III do **caput** deste artigo.

§ 5º – Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validados pela Comissão de Seleção através de visita in loco.

Art. 45 – Os resultados de cada uma das etapas serão divulgados pela administração municipal, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo (<http://www.toledo.pr.gov.br>), podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentar recurso nos prazos e condições estabelecidos no edital.

Art. 46 – O julgamento da proposta deverá apresentar:

I – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II – aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto;

III – emissão de parecer técnico da Comissão de Seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 47 – A Assessoria Jurídica da administração municipal obrigatoriamente deverá emitir parecer jurídico acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de parceria.

Art. 48 – Caso o parecer técnico emitido pela Comissão de Seleção ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas,

deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 49 – O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO XI

DOS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Art. 50 – Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I – comprovação de existência de conta corrente específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil;

II – declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida.

Art. 51 – As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I – a descrição do objeto pactuado;

II – as obrigações das partes;

III – quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV – a contrapartida, quando for o caso, observado o § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;

V – o prazo de execução e o prazo de vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI – a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII – a forma de monitoramento e de avaliação;

VIII – a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste regulamento;

IX – a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X – a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI – a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XII – o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIII – a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XIV – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 12

pessoal;

XV – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVI – o foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal.

§ 1º – Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

§ 2º – Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de parceria poderá:

I – autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;

II – autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação.

CAPÍTULO XII

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

Art. 52 – O termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação estabelecerão o prazo de execução e de vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total fique limitado ao prazo máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 53 – O termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único – Na ocorrência de denúncia, a administração pública municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

Art. 54 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias,

sob pena de imediata instauração de tomada de contas pela Controladoria de Controle Interno do Município.

Art. 55 – Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento pela organização da sociedade civil, a Unidade Gestora ou a administração municipal, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I – retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

II – assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.

§ 1º – No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a administração municipal deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2º – Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o parágrafo anterior ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, a administração municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

§ 3º – A adoção das medidas de que trata o **caput** deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 56 – O prazo de execução e de vigência da parceria poderá ser alterado mediante termo aditivo, que deve ser solicitado pela organização da sociedade civil, devidamente formalizado e justificado, a ser apresentado na Unidade Gestora em, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

CAPÍTULO XIII

DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 57 – A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento.

§ 1º – Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Unidade Gestora.

§ 2º – A indicação de instituição financeira prevista no parágrafo anterior será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais federais.

§ 3º – Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I – estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação será feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes;

II – apresentar a prestação de contas nos prazos estabelecidos, não sendo necessário que a parcela tenha



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 13

sido integralmente executada;

III – estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 58 – As parcelas dos recursos objeto do termo de colaboração ou termo de fomento ficarão retidas até o saneamento de impropriedades, nos casos a seguir:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação das parcelas anteriormente recebidas;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento, principalmente quando tiver Certidão Positiva;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pela Controladoria de Controle Interno do Município, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ou pelo Ministério Público.

Art. 59 – A administração pública municipal viabilizará o acompanhamento, pela internet, através do Portal da Transparência, dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.

CAPÍTULO XIV DO GESTOR DO TERMO

Art. 60 – Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I – acompanhar e fiscalizar sua execução;

II – comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

- os resultados já alcançados e seus benefícios;
- os impactos econômicos ou sociais;
- o grau de satisfação do público-alvo; e
- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º – Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil participes.

CAPÍTULO XV DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 61 – O Município de Toledo promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Art. 62 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 63 – Nos casos de chamamento público, a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por ato específico (portaria), através da Secretaria da Administração, sendo composta por, no máximo, 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, pelo menos, 3/5 (três quintos) de seus membros de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º – Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas específicas para alcançar maior eficiência na fiscalização.

§ 3º – Na portaria de nomeação, estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 4º – Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público, o qual deverá se declarar impedido.

§ 5º – Para fins do § 3º, são consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I – participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II – prestação de serviços à organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III – recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

IV – doação para organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 14

§ 6º – Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado Membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 7º – A administração pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.

Art. 64 – O Município de Toledo poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 65 – Deverá a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e
II – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

e) análise dos documentos comprobatórios referentes às visitas **in loco** realizadas por essa Comissão; e

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 66 – Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas **in loco**, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

§ 1º – Antes da realização da visita **in loco**, o órgão ou a administração municipal, ou quem em nome dele for responsável pela ação, poderá notificar a organização da sociedade civil para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.

§ 2º – Sempre que houver visita **in loco**, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata este Decreto.

Art. 67 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a

serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas **in loco** e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

Art. 68 – No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser designada pela própria Unidade Gestora, ou pelo respectivo Conselho Gestor, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.

Art. 69 – Sem prejuízo da fiscalização pela administração municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo único – As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CAPÍTULO XVII

DA VEDAÇÃO DA DESPESA

Art. 70 – As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III – realizar despesa em data anterior e posterior à vigência da parceria.

Art. 71 – É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 72 – É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

CAPÍTULO XVIII

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 73 – O Município de Toledo promoverá a transparência das informações referentes às parcerias celebradas, mantendo no Órgão Oficial Eletrônico do Município e na Plataforma Eletrônica, a relação das parcerias celebradas, dos respectivos planos de trabalho e demais informações relevantes, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da Unidade Gestora responsável;

II – nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 15

III – descrição do objeto da parceria;
IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo, sendo regular, regular com ressalva ou irregular.

Art. 74 – O Município de Toledo disponibilizará em seu sítio eletrônico local para a apresentação de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias.

Art. 75 – As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal, estadual e federal, que contenham, no mínimo, as informações descritas no **caput** do artigo 71 e em seus incisos.

Art. 76 – São dispensadas do cumprimento do disposto neste Capítulo as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

CAPÍTULO XIX DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 77 – É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimentos e de pessoal.

Art. 78 – É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 79 – Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que devidamente aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I – remuneração da equipe relacionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região ou não superior ao estabelecido para a classe;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II – hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III – custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, se incluídas no plano de trabalho;

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, desde que previsto no plano de trabalho.

§ 1º – Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município ou à entidade equivalente na hipótese de sua extinção.

§ 2º – A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º – O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 4º – A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

§ 5º – A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

§ 6º – A inadimplência da administração pública municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Art. 80 – A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, contendo, no mínimo, o número do CNPJ da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria.

Art. 81 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Parágrafo único – O termo de colaboração ou termo de fomento poderá dispensar a exigência do **caput**, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento através de cheque.

Art. 82 – O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria por parte do Município autoriza o reembolso das despesas realizadas após o início do prazo de execução



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 16

do termo de colaboração ou do termo de fomento, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização da sociedade civil no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, através de depósito de recursos próprios na conta corrente específica do termo.

Art. 83 – São vedados, por conta dos recursos das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil:

I – realizar despesas a título de administração, de gerência ou similar;

II – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

III – realizar despesas com profissionais que não integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços;

IV – realizar despesas em data anterior ou posterior ao prazo de execução;

V – realizar despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes das organizações da sociedade civil;

VI – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e no plano de trabalho.

§ 1º – É vedada a realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e prestadores de serviços com recursos da parceria.

§ 2º – É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

Art. 84 – Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CAPÍTULO XX

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 85 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública determinada pelo Município de Toledo.

Parágrafo único – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 86 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada

de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria de Controle Interno do Município.

Art. 87 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica.

Parágrafo único – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CAPÍTULO XXI

DA SELEÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

Art. 88 – Para a contratação de equipe relacionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo único – É vedado à administração pública do Município ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

Art. 89 – A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

I – corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

II – corresponder à função técnica para a execução das atividades a serem desempenhadas;

III – ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil;

IV – ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de colaboração ou ao termo de fomento.

§ 1º – A equipe da organização da sociedade civil de que trata o **caput** consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

§ 2º – Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos deste Regulamento.

§ 3º – As verbas rescisórias serão pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais ao tempo da atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de execução estipulado.

§ 4º – Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá utilizar recursos próprios para sua quitação, ficando



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 17

a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 5º – É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

§ 6º – A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

CAPÍTULO XXII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 90 – A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para verificação da correta aplicação dos recursos públicos, dividida em processos bimestrais, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar resultados, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º – As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e termina com a avaliação final das contas quando da apresentação da prestação de contas do último bimestre.

§ 2º – A administração pública fornecerá manuais, modelos de relatórios e planilhas específicas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 3º – Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no parágrafo anterior serão previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

Art. 91 – Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

Art. 92 – O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo:

I – de responsabilidade da organização da sociedade civil:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do

cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

1. capa, conforme modelo fornecido pela Controladoria de Controle Interno do Município;

2. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil, contendo o valor, o objeto da despesa, a natureza dos recursos, o período da aplicação dos recursos, a Lei que autorizou o repasse e o número do Termo;

3. cópia do plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos, com a identificação da organização da sociedade civil, o objeto de despesa, data e assinatura;

4. Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

5. Relatório de Execução Físico Financeiro, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo um resumo detalhado da movimentação financeira do período;

6. Quadro Demonstrativo das Receitas, Despesas e Relação dos Pagamentos, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo a relação das despesas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto;

7. original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos;

8. original do extrato bancário de rendimentos da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, quando houver;

9. cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas ao pagamento das despesas devidamente comprovadas;

10. original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite; e

11. comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da devolução do saldo remanescente, por ventura existente;

II – de Responsabilidade da Administração Pública:
a) relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e

b) parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Art. 93 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º – Serão glosados e solicitada a devolução de valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 18

e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º – A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º – A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 94 – As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º – Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por, no máximo, 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor.

§ 2º – O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 92 deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Controladoria de Controle Interno do Município, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua realização.

§ 3º – Compete à Controladoria de Controle Interno analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º – Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controlador de Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º – Em caso de permanência das irregularidades, a Controladoria de Controle Interno deverá abrir tomada de contas especiais.

§ 6º – A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, para a correção da prestação de contas, e não conseguindo saná-las, tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 7º – Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Controladoria de Controle Interno certificará e encaminhará ao responsável pela

Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 95 – As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º – Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo ao Gestor.

§ 2º – O Gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 92 deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno Setorial ou à Comissão de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º – Compete à Controladoria de Controle Interno analisar as prestações de contas compostas pelos documentos referidos nos incisos I e II do artigo 92 deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência, se necessário, devendo o processo ser analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º – Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controlador de Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º – Em caso de permanência das irregularidades, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal gestora dos recursos.

§ 6º – A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, e não conseguindo saná-las, a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 7º – Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Controladoria de Controle Interno certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

§ 8º – Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista no artigo 63 deste Decreto, a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no artigo 90 deste Decreto.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 19

Art. 96 – As prestações de contas serão avaliadas:
I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria; e
- e) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 97 – Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria de Controle Interno do Município para as devidas providências.

Art. 98 – A Controladoria de Controle Interno do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º – Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º – Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria de Controle Interno do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 3º – Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria de Controle Interno certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 4º – Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

Art. 99 – Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria de Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 100 – A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 101 – O responsável pela Controladoria de Controle Interno, juntamente com a Unidade Gestora, respondem pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Art. 102 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária; e
- III – declaração de inidoneidade.

§ 1º – É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 4º – A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º – A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º – A sanção estabelecida nos incisos I a III do **caput** deste artigo é de competência do responsável pela Unidade Gestora e pela Controladoria de Controle Interno, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 20

anos de sua aplicação.

celebração da parceria.

Art. 103 – Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinada a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou no fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

CAPÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104 – A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 105 – A administração municipal, através da Controladoria de Controle Interno, poderá editar normas e orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

Art. 106 – Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

Art. 107 – As organizações da sociedade civil, suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes perante a Controladoria de Controle Interno do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 108 – Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculado a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 109 – Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014, firmados com organizações da sociedade civil previstas no inciso II do art. 3º da referida Lei permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, observada o disposto no artigo 83 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único – Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o **caput** poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública federal ou estadual, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da

Art. 110 – Na fase interna do chamamento público será obrigatória a aprovação do edital pela assessoria jurídica da administração municipal, exclusivamente em relação à legalidade do instrumento ante as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto, salvo quando utilizado edital padronizado, caso em que a aprovação é dispensada, sem prejuízo da manifestação de que trata o inciso VI do art. 35 da referida lei.

Art. 111 – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao estabelecimento de parcerias entre a administração pública do Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil, os Acórdãos e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Paraná, bem como Instrução Normativa da Controladoria de Controle Interno do Município.

Art. 112 – O disposto neste Regulamento não se aplica às transferências voluntárias de recursos financeiros efetuadas pelo Município de Toledo a Grupos de Idosos e às de caráter eventual para outras entidades, as quais serão objeto de regulamentação específica.

Art. 113 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LUIZ GILBERTO BIRCK
~~CONTROLADOR DE CONTROLE INTERNO~~



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 21

MUNICÍPIO DE TOLEDO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 077/2016

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, a **classificação** ficou a seguinte:

Lote 01:

- A empresa **FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TOLEDO LTDA**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor de **R\$ 29.039,40** (vinte e nove mil trinta e nove reais e quarenta centavos).
- A empresa **CONCEITO SUL MANTA ASFÁLTICA LTDA**, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor de **R\$ 32.760,00** (trinta e dois mil setecentos e sessenta reais).
- As empresas **AAB METALURGICA LTDA; DECORADORA DECAMPOS LTDA – EPP** e **MUNDIAL DECORAÇÕES LTDA**, embora habilitadas, não apresentaram proposta para este lote.

Lote 02:

- A empresa **FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TOLEDO LTDA**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor de **R\$ 47.080,85** (quarenta e sete mil oitenta reais e oitenta e cinco centavos).
- A empresa **MUNDIAL DECORAÇÕES LTDA**, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor de **R\$ 47.603,97** (quarenta e sete mil seiscentos e três reais e noventa e sete centavos).
- A empresa **DECORADORA DECAMPOS LTDA – EPP**, ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor de **R\$ 50.398,92** (cinquenta mil trezentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos).
- As empresas **AAB METALURGICA LTDA** e **CONCEITO SUL MANTA ASFÁLTICA LTDA**; embora habilitadas, não apresentaram proposta para este lote.

Lote 03:

- A empresa **AAB METALURGICA LTDA**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor de **R\$ 2.756,00** (dois mil setecentos e cinquenta e seis reais).
- As empresas **CONCEITO SUL MANTA ASFÁLTICA LTDA; DECORADORA DECAMPOS LTDA – EPP; FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TOLEDO LTDA** e **MUNDIAL DECORAÇÕES LTDA**; embora habilitadas, não apresentaram proposta para este lote.

- A empresa **FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TOLEDO LTDA**, apresentou a Certidão de Tributos Municipais vencida e conforme item 3.1.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

Comunica, outrossim, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 19 de outubro de 2016.

LUIS CARLOS FABRIS - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 22

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016 - FAPES/TOLEDOPREV

CREENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS

O Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES / Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV, CNPJ Nº 08.885.045/0001-00, sediado na Rua Raimundo Leonardi, 1586, centro, Toledo, Paraná, CEP 85.900-110, no uso de suas atribuições legais, de acordo com: Resolução nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, ambas do Conselho Monetário Nacional; Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, retificada no DOU de 26 de agosto de 2011, e alterada pelas Portarias nº 170, de 25 de abril de 2012, Portaria MPS, nº 440, de 09 de outubro de 2013, Portaria MPS, nº 65, de 26 de fevereiro de 2014 e Portaria MPS, nº 300, de 03 de julho de 2015; Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2368/2012, Tribunal Pleno, resolve pelo presente edital, tornar público o procedimento de credenciamento.

I - DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS junto às quais o **Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV** poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, na forma deste edital.

1.2 Para fins deste Edital, o termo INSTITUIÇÕES refere-se ao grupo instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

1.3 É requisito prévio para a aplicação de recursos do FAPES/TOLEDOPREV que as instituições envolvidas na aplicação sejam credenciadas na forma prescrita neste edital, ou seja, deverão ser credenciados: os gestores, cogestores e demais pessoas jurídicas que atuem na gestão de carteiras de investimentos, administradores, corretoras, distribuidores dos ativos e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos.

II - CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão solicitar o Credenciamento junto ao FAPES/TOLEDOPREV todos os interessados que atendam as condições exigidas no presente Regulamento;

2.2 A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital;

2.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

2.3.1 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

2.3.2 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

2.3.3 Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

2.3.4 Instituição financeira, Administrador ou Gestor que apresentar menos de 2 (dois) anos de atuação no mercado, a contar da data do ato declaratório para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central do Brasil;

2.3.5 A Instituição Financeira que apresentar relatório de classificação de risco (Rating Nacional de longo prazo), inferior às classificações a seguir:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 23

Moody's: Aaa, Aa1, Aa2, Aa3, A1, A2, A3, Baa1, Baa2, Baa3;
Standard & Poor's: AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB, BBB-;
Fitch Ratings: AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB, BBB-;
Austin Rating: brAAA, brAA+, brAA, brAA-, brA+, brA, brA-, brBBB+, brBBB, brBBB-;
SR Rating: AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB, BBB-;
Liberum Ratings: AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB, BBB-;
LF Rating: AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB, BBB-.

2.3.6 O Gestor de Fundo de Investimento que apresentar relatório de classificação de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento (Rating de Qualidade de Gestão), inferior às classificações a seguir:

Moody's: MQ1; MQ+1, MQ2, MQ3;
Standard & Poor's: AMP-1, AMP-2, AMP-3;
Fitch Ratings: Mais Alto Padrão, Elevado Padrão, Bom Padrão;
Austin Rating: QG1, QG2+, QG2, QG2-, QG 3+, QG 3;
SR Rating: AAA, AA+, AA, AA-, A+, A;
Liberum Ratings: AM1, AM2+, AM2, AM2-, AM3+, AM3;
LF Rating: LFg1, LFg2+, LFg2, LFg2-, LFg3+, LFg3.

III - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, GESTORES, E ADMINISTRADORES E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM NA GESTÃO DE CARTEIRAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

3.1 Para Instituições financeiras gestoras e cogestoras de carteiras de fundos de investimentos será exigido um Patrimônio sob Gestão de, no mínimo, R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), de acordo com o Ranking ANBIMA.

3.2 As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e/ou gestão de recursos de terceiros deverão apresentar prova de Classificação de Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, sendo que o mínimo exigido é o de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento, conforme determinado no artigo 15 § 2º, II da Resolução 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional:

3.2.1 O rating exigido, conforme o item 3.2, deverá ser apresentado em nome/CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto ao FAPES/TOLEDOPREV. Isso é, no caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle comum) não será aceito rating de pessoa jurídica/CNPJ diverso ao da instituição que está pleiteando o credenciamento;

3.2.2 Não será exigido rating do administrador.

3.3 A Instituição deverá ser filiada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundo de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais.

3.4 A análise das informações relativas ao credenciamento das instituições financeiras, administradoras e gestoras de fundo de investimento, e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registrados em Termo de Análise de Credenciamento e de Atestado de Credenciamento, cujos conteúdos encontram-se anexos ao presente edital.

3.5 Os formulários necessários para o credenciamento das Instituições e dos Fundos de Investimento, o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, compõe os anexos do presente edital:

Anexo I - Termo de Análise de Credenciamento: Análise de Instituição Financeira, Administradora, Gestora;

Anexo II - Termo de Análise de Credenciamento: Análise de Fundo(s) de Investimento. Constituirá como anexo ao Termo de Análise de Credenciamento da Instituição;

Anexo III - Termo de Análise de Credenciamento: Agente Autônomo/Distribuidor;

Anexo IV - Termo de Declaração.

3.6 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal e previdenciária, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

IV – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE FUNDO DE INVESTIMENTO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 24

4.1 Quando se tratar de fundo de investimento, o credenciamento recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo contemplando no mínimo:

4.1.1 A análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

4.1.2 A análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

4.1.3 A avaliação da aderência da rentabilidade dos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

4.2 A análise das informações relativas ao credenciamento de Fundo de Investimento, e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registrados em Termo de Análise de Credenciamento, cujos conteúdos encontram-se publicados anexos ao presente edital.

V – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS OU PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS

5.1 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal e previdenciária e qualificação econômico-financeira;

5.2 Deverão apresentar cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor ou agente autônomo de investimento (conforme o caso) e a instituição financeira representada;

5.3 Regularidade junto a Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

5.4 A análise das informações relativas ao credenciamento de Distribuidor/Agente Autônomo de Investimentos, e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registrados em Termo de Análise de Credenciamento, cujos conteúdos encontram-se anexos ao presente edital.

VI – CORRETORAS

6.1 Deverão apresentar a documentação conforme o tipo de credenciamento que estejam pleiteando junto ao FAPES/TOLEDOPREV (itens: III – instituição financeira, gestores ou administradores; IV – fundo de investimento ou V - distribuição). De acordo, com a inscrição da Instituição na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

VII – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS OU DISPONIBILIZADOS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET PELAS

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ADMINISTRADOR OU GESTOR, NO QUE COUBER

7.1 - Documentação relativa à qualificação jurídica:

7.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.3 Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (Carteira de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF), quando houver instrumento de mandato;

7.1.4 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

7.2– Documentação relativa à regularidade fiscal e previdenciária:

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.2.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

7.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Toledo ou da sede da instituição;

7.2.5 Certidão Negativa de Débitos com a Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede da instituição; e

7.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/Poder Judiciário/Justiça do Trabalho.

7.3– Documentação relativa à qualificação técnica:

7.3.1 Documento(s) com as Informações dos campos na cor laranja dos Termos de Credenciamento de Instituições e Termo de Credenciamento de Fundos (Anexo I e II);

7.3.2 Termo de Declaração (Anexo IV);

7.3.3 Credenciamento da Instituição Financeira junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

7.3.4 Questionário Padrão Due Diligence ANBIMA Seção I e III e seus anexos;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 25

7.3.5 Relatórios de Gestão de Qualidade;

7.3.6 Relatórios de Ratings;

7.3.7 Histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimentos e seus controladores;

7.3.8 Relatório da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e/ou administração, no período mínimo de dois anos anteriores.

7.4 – Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

7.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente auditados, que comprovem a fidedignidade da situação econômico-financeira da entidade, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.4.2 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio ou sede da entidade, no máximo nos 150 (cento e cinquenta) dias que antecederem a entrega de todos os documentos para o credenciamento.

7.5 – Documentos do Distribuidor/Agente Autônomo

7.5.1 Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.5.2 Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (Carteira de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF), quando houver instrumento de mandato;

7.5.3 Atos de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo Banco Central ou Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou órgão competente;

7.5.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.5.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

7.5.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Toledo ou da sede da instituição;

7.5.8 Certidão Negativa de Débitos com a Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede da instituição;

7.5.9 Termo de Declaração (Anexo IV);

7.5.10 Documento(s) com as Informações dos campos na cor laranja dos Termos de Credenciamento de Instituições e Termo de Credenciamento de Fundos (Anexo I e II);

7.5.11 Contrato para Distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo ou documento do Gestor/Administrador atestando que o mesmo é distribuidor do(s) fundo(s) de investimentos.

7.6 Documentos do(s) Fundo(s) de Investimento(s) no que couber

7.6.1 Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção II da ANBIMA – Informações sobre o Fundo de Investimento;

7.6.2 Regulamento do Fundo de Investimentos registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

7.6.3 Lâmina de Informações essenciais;

7.6.4 Formulário de Informações Complementares;

7.6.5 Perfil Mensal;

7.6.6 Demonstração de Desempenho;

7.6.7 Relatórios de Rating quando exigido para o fundo de investimento;

7.6.8 Demonstrações Contábeis.

VIII - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 As Instituições deverão efetuar o credenciamento de que trata este Edital, junto ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, conforme o tipo de serviço que irão prestar, de instituição financeira, gestão, administração, distribuição;

8.2 A solicitação de credenciamento pela respectiva Instituição, munida com a documentação exigida ou disponibilizada na rede mundial de computadores – Internet, implica em aceitação plena das condições estabelecidas neste Edital;

8.3 O preenchimento, subscrição, entrega na sede da Coordenação do TOLEDOPREV, ou disponibilização na rede mundial de computadores – Internet, de todos os documentos e informações não representa garantia da destinação de recursos para a atinente instituição;

8.4 Em caso de entrega da documentação suporte do ateste do representante legal do RPPS para o credenciamento, deverá ser apresentada em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, acompanhada da entrega digitalizada no formato PDF;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 26

8.5 Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição. Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até 60 (sessenta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao FAPES/TOLEDOPREV;

8.6 Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento;

8.7 Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a instituição declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Edital.

IX – PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

9.1 No processo de classificação do credenciamento de Instituição Financeira, Administradora e Gestora, para recebimento das aplicações de recursos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, adotará metodologia conformada aos seguintes critérios, definidos no modelo Termo de Análise de Credenciamento:

I- Experiência de Mercado: Instituição financeira, Administrador ou Gestor que apresentar experiência acima de 2 (dois) anos de atuação no mercado. A base para contagem de tempo será a data do ato declaratório para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central do Brasil. Máximo de pontos do item: até 10 pontos;

II- Volume de recursos sob Administração/Gestão: Será comparado o valor informado com a informação da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, prevalecendo o valor da ANBIMA, exceto para os casos devidamente justificados. Os valores da ANBIMA estão disponibilizados no endereço eletrônico da ANBIMA na rede mundial de computadores (Ranking de gestão e administração). Máximo de pontos do item: até 10 pontos;

III- Retorno sobre índice de Referência: Será a média aritmética da pontuação obtida dos fundos apresentados: até 40 pontos;

IV- Rating de Gestão de Qualidade: O gestor que não atender aos requisitos mínimos de Rating de Qualidade de Gestão definidos no item 2.3.6, estará automaticamente desclassificado para o credenciamento. Máximo de pontos do item: até 40 pontos;

V- Rating de Risco de Instituição Financeira: A Instituição Financeira que não atender aos requisitos mínimos de Rating de Risco (Rating de Longo Prazo) definidos no item 2.3.5, estará automaticamente desclassificado para o credenciamento. Máximo de pontos do item: até 40 pontos;

VI- Penalidades: Serão penalizados com a perda máxima de até 10 pontos os Gestores ou instituição financeira e com 1 ponto os administradores, a critério da Coordenação do TOLEDOPREV e do Comitê de Investimentos do FAPES/

TOLEDOPREV, os gestores, instituição financeira ou administradores que possam acarretar risco de imagem para o FAPES/TOLEDOPREV ou para a gestão municipal, por transgressão aos padrões éticos de conduta sendo a condenação de processos administrativos e processos administrativos sancionadores junto a CVM e processos administrativos punitivos e outras pesquisas de processos administrativos, judiciais junto ao BACEN ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indícios de irregularidades na atuação da instituição, seus controladores, sócios ou executivos;

VII- Pontuação total obtida:

a) Para Gestores ou Instituição Financeira: O somatório dos resultados dos subitens Experiência de Mercado + Volume de recursos sob Gestão + Retorno sobre índice de Referência + Rating – Penalidades;

b) Para Administradores: O somatório dos resultados dos subitens Experiência de Mercado + Volume de recursos sob Administração – Penalidades.

VIII- Pontuação mínima exigida para classificação do Gestor, Instituição Financeira e administrador:

a) Gestor de Investimentos ou Instituição Financeira:

1. Igual ou superior a 75% da média de pontos da Carteira de Investimentos do Fundo Previdenciário TOLEDOPREV. A média dos pontos da carteira é móvel, com alterações mensais em decorrência da atualização da base de dados dos critérios;

2. Tratando-se de Gestor de Fundos Estruturados, em decorrência da maturação do projeto a pontuação mínima deve ser igual ou superior a 60%.

b) Administrador: Igual ou superior a 70% da média de pontos da Carteira de Investimentos do Fundo Previdenciário TOLEDOPREV. A média dos pontos da carteira é móvel, com alterações mensais em decorrência da atualização da base de dados dos critérios.

9.2 O processo de classificação destina-se à Instituição Financeira, ao Gestor e ao Administrador;

9.3 A análise qualitativa, objetivando a finda compreensão de todas as informações prestadas pelas Instituições, basear-se-á nos seguintes apontamentos de Due Diligence:

a) capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, a saber: formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público;

b) tempo de atuação e maturidade dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo;

c) atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição;

d) outras informações relacionadas com administração e gestão de investimentos, que permitam identificar a cultura



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 27

fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

9.4 Ao analisar as instituições que fazem, exclusivamente, a administração e gestão de Fundos de Direito Creditório (FIDC's) e Fundos Estruturados, a aderência da rentabilidade e risco deverão ser realizados com base no processo histórico de performance dos fundos administrados e geridos, sendo que administrador e gestor deverão apresentar ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV – um breve histórico da experiência da instituição;

X – DA HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA

10.1 Apresentada e aprovada pelo Comitê de Investimentos do **Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV**, toda a documentação e atendidas as condições estabelecidas através deste Edital, a instituição ficará autorizada a operar junto ao **Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES**, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional;

10.2 O Credenciamento da instituição, não gera a obrigação para o FAPES/TOLEDOPREV de alocar, nem de manter recursos nela aplicados caso os produtos não apresentem as condições de rentabilidade, liquidez e risco que motivaram o investimento, conforme decisão do Comitê de Investimentos;

10.3 O credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer tempo, obedecidos aos critérios deste Edital;

10.4 Os Termos de Análise de Credenciamento: Análise de Instituição, Análise de Agente Autônomo/Distribuidor, Análise de Fundo de Investimento e o Atestado de Credenciamento deverão ser assinados pela Coordenação do TOLEDOPREV, em conjunto com o Comitê de Investimentos;

10.5 Os Atestados de Credenciamento serão disponibilizados no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo/PR – TOLEDOPREV na rede mundial de computadores – internet;

10.6 As Instituições Financeiras devidamente credenciadas conforme disposto neste Edital, deverão atualizar a documentação a cada 6 (seis) meses. (conforme disposto no art.3º § 3º Portaria 519 MPS).

10.7 O credenciamento das instituições, administradores, gestores dos Fundos de Investimentos junto ao FAPES/TOLEDOPREV, terá validade pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando o prazo de 5 (cinco) anos.

XI - DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

XII - DO DESCREDECIMENTO

12.1 As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

12.1.1 Ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV é assegurado a prerrogativa de descredenciar, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza, a Instituição que incorrer em descumprimento dos preceitos constantes das Resoluções BACEN nº 3.922/2010 e 4.392/2014, da Política de Investimentos do FAPES/TOLEDOPREV e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;

12.1.2 Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;

12.1.3 A inobservância total ou parcial dos requisitos deste Edital, assim como o desatendimento às requisições da Coordenação do TOLEDOPREV, assim como a não apresentação dos documentos solicitados, sua conferência com vícios, rasuras ou defeitos, a critério do Comitê de Investimentos dos termos e documentos previstos, implicam no não credenciamento ou no descredenciamento da Instituição credenciada, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza.

12.2 No caso de descredenciamento, o FAPES/TOLEDOPREV comunicará a Instituição e promoverá a publicação do Atestado de Descredenciamento no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo - TOLEDOPREV, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis ao caso.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os recursos do FAPES/TOLEDOPREV a serem aplicados através e/ou com as instituições credenciadas deverão cumprir o estabelecido na Política de Investimentos do **Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES**, aprovada pelo Conselho de Administração do FAPES, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, e o previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010 e suas alterações;

13.2 As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal do FAPES/TOLEDOPREV, evidenciando a sua responsabilidade com as obrigações presentes e futuras do regime;

13.3 A verificação do Patrimônio sob Gestão (III, item 3.1- Condições para Credenciamento de Instituições Gestoras, Cogestoras e demais pessoas jurídicas que atuem na gestão de carteira de Fundos de Investimentos) será efetuada conforme o ranking de gestão de investimentos, divulgado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;

13.4 As Instituições deverão efetuar o credenciamento junto ao FAPES/TOLEDOPREV, conforme o tipo de serviço



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 28

que prestarão, por exemplo: gestão, administração, distribuição ou agente autônomo de investimento (pessoa jurídica). Para prestação de serviço diferente do credenciado, a Instituição deverá efetuar um novo credenciamento de acordo com o exigido no presente edital;

13.5 Para efeito desse credenciamento, as Instituições que atenderem todos os requisitos constantes dispostos no item III, estarão automaticamente consideradas aptas para operarem junto ao FAPES/TOLEDOPREV como Gestoras e Administradoras (conforme o caso);

13.6 A qualquer tempo e a seu critério, o FAPES/TOLEDOPREV poderá solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões, relacionadas nos itens anteriores, às instituições que solicitaram seu credenciamento e as já credenciadas;

13.7 O presente Edital poderá ser revisto anualmente ou a critério do FAPES/TOLEDOPREV;

13.8 As instituições financeiras que mantêm relacionamento financeiro com o FAPES/TOLEDOPREV, até a data da publicação deste edital, não estão dispensadas de participar do credenciamento nos moldes deste edital;

13.9 Para realização do credenciamento ou atualização deste, as Instituições deverão efetuar o "download", dos Formulários indicados nos incisos I, II, III e IV do item 3.5 deste Edital, em conformidade com o tipo de instituição, repassando todas as informações destacadas na cor laranja, em modelos próprios, para o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, ou disponibilizando-as na rede mundial de computadores – Internet;

13.10 O Termo de Declaração tratado no item 3.5 inciso IV deverá ser preenchido individualmente por cada Instituição, e subscrito pelo seu representante legal, com reconhecimento de firma, ou disponibilizado, sem este, em meio eletrônico na rede mundial de computadores – Internet;

13.11 Deverá ser preenchido um Termo de Análise de Credenciamento para cada Instituição candidata à credenciação para futura decisão de investimento;

13.12 Os casos omissos ao presente regulamento de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do **Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES**, mediante decisão fundamentada em ata, homologada pela Coodenação do TOLEDOPREV.

13.13 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogando o Edital nº 001/2014.

Toledo - PR, 19 de julho de 2016.

ROSELI FABRIS DALLA COSTA
Coordenação de Previdência - TOLEDOPREV
Portaria Nº 257 de 28 de junho de 2006.
Município de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 29



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV

ANEXO I - TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO

Análise de Instituição: Instituição Financeira, Gestores e Administradores

Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV. Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, antes de efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN e da aderência à Política Anual de Investimentos.

Número do Termo de Análise de Credenciamento	/2016
Número do Processo instaurado	Nº protocolo ou processo
Documento de solicitação do credenciamento	(tipo do documento/número/data)

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	Município de Toledo – PR	CNPJ	76.205.806/0001-88
Unidade Gestora do RPPS	Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV	CNPJ	08.885.045/0001-00

Possui critérios preestabelecidos pelo ente federativo para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS?

1. Tipo de ato normativo/documento	<i>Edital de Credenciamento nº 001/2016</i>	Data	
2. Critérios:			
a. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública ou que sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo ou ainda que estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;			
b. Para Instituições gestoras e cogestoras de carteiras de fundos de investimentos será exigido um Patrimônio sob Gestão de, no mínimo, R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), de acordo com o Ranking ANBIMA;			
c. As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e/ou gestão de recursos de terceiros deverão apresentar prova de Classificação de Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, sendo que o mínimo exigido é o de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento, conforme determinado no artigo 15 § 2º, II da Resolução 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional;			
d. O rating exigido, conforme alínea c, deverá ser apresentado em nome/CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto ao FAPES/TOLEDOPREV. Isso é, no caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle comum) não será aceito rating de pessoa jurídica/CNPJ diverso ao da instituição que está pleiteando o credenciamento;			
e. A Instituição deverá ser filiada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais;			
f. Tempo mínimo de experiência de mercado superior a 2 (dois) anos (Gestor/Administrador/Instituição Financeira);			
g. Exigência de Rating mínimo de Qualidade de Gestão para o caso de Gestor de Investimentos;			
h. Exigência de Rating mínimo de Risco (Rating de Longo Prazo) para o caso de Instituição Financeira;			
i. Exigência de obtenção da pontuação mínima no Processo de Classificação de Instituições Financeira, Gestores e Administradores;			
j. Entrega ou disponibilização na rede mundial de computadores de todos os documentos e/ou informações previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2016, bem como do Termo de Análise de Instituição, Termo de			



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 30

Análise de Fundo de investimento e Termo de Declaração.

II- IDENTIFICAÇÃO DA(S) CLASSES DE FUNDO(S) DE INVESTIMENTO QUE A INSTITUIÇÃO PRETENDE SE CREDENCIAR JUNTO AO RPPS PARA ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO OU OUTROS

FI 100% títulos do TN	FI Ações referenciados
FI Renda Fixa/Referenciados	FI de Índices Referenciados em Ações
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa	FI em Ações
FI de Renda Fixa	FI Multimercado
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa	FI em Participações
FI em Direitos Creditórios	FI Imobiliário
FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Outros Ativos:

III –	ADMINISTRADOR	GESTOR	Outros:
Razão Social			CNPJ
Endereço			Data Constituição
E-mail (s)			Telefone (s)
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Controlador/ Grupo Econômico			CNPJ
Principal contato com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone

III.1 - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição que instruem o Processo de Credenciamento obtidos na(s) seguinte(s) página(s) da Internet (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011 e Edital de Credenciamento nº 001/2016 - TOLEDOPREV):

Identificação do documento analisado	Data do documento	Data de validade (certidões)
1. Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;		
2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;		
3. Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (carteira de Identidade – RG, Cadastro e de Pessoas Físicas – CPF), quando houver instrumento de mandato;		
4. Atos de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo Banco Central ou Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou órgão competente;		
5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;		
6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);		
7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e dívida Ativa da União;		
8. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Toledo ou da sede da Instituição;		
9. Certidão Negativa de Débitos com a Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede da instituição;		
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/Poder Judiciário/Justiça do Trabalho;		



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 31

11. Documento(s) com as Informações dos campos na cor laranja dos Termos de Credenciamento de Instituições e Termo de Credenciamento de Fundos;		
12. Termo de Declaração (Anexo IV);		
13. Credenciamento da Instituição Financeira junto à comissão de valores Mobiliários CVM;		
14. Questionário Padrão Due Diligence ANBIMA Seção I e III e seus anexos;		
15. Relatórios de Gestão de Qualidade;		
16. Relatórios de Rating;		
17. Para o caso de distribuidor: Contrato para Distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo ou documento do Gestor/Administrador atestando que o mesmo é distribuidor;		
18. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do dois últimos exercícios sociais, já, exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente auditados, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;		
19. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio ou sede da entidade, no máximo nos 150 (cento e cinquenta) dias que antecederem a entrega de todos os documentos para o credenciamento.		

III.2 - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):

Resultado de pesquisa ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br/>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação

Resultado da análise das informações pelo responsável pelo Credenciamento:

III.3 - Análise das informações do Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento - Seção 1 da ANBIMA - Informações Sobre a Empresa:

Identificação do Responsável pelo Questionário:

Resultado da análise do responsável pelo Credenciamento das principais informações apresentadas no Questionário:

III.4 - Classificação do Risco da Instituição (art. 15, §2º da Resolução CMN nº 3.922/2010):

Tipo de Nota	Agência	Classificação obtida	Data
--------------	---------	----------------------	------



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 32

Outro(s) critério(s) de análise:					
III.5 - Dados Gerais da Instituição e do Portfólio sob sua administração/ gestão					
Mês/Ano	Patrimônio da Instituição Administradora/ Gestora (R\$)	Nº de pessoas que trabalham na Instituição	Nº de FI sob administração/ gestão	Total do Patrimônio dos FI sob administração/ gestão (R\$)	Nº dos cotistas dos FI sob administração/ gestão
/2016					
Dez/2015					
Dez/2014					
Dez/2013					
Dez/2012					
III.6 – Dados Gerais dos Fundos de Investimento sob administração/ gestão por Tipo de Investidor					
Tipo de Investidor de Fundos de Investimento sob administração/gestão (Posição no último dia útil do mês anterior)	Nº de cotistas por tipo de investidor	Distribuição Percentual do Patrimônio Líquido sob gestão/ administração	Fundos destinados exclusivamente para os respectivos Tipos de Investidores		
			Nº de fundos	Nº de cotistas desses fundos	Total do PL desses fundos
1. Pessoa natural <i>private banking</i>					
2. Pessoa natural varejo					
3. Pessoa jurídica não financeira <i>private banking</i>					
4. Pessoa jurídica não financeira varejo					
5. Banco comercial					
6. Corretora ou distribuidora					
7. Outras pessoas jurídicas financeiras					
8. Investidores não residentes					
9. Entidade aberta de previdência complementar					
10. Entidade fechada de previdência complementar					
11. Regime próprio de previdência social					
12. Sociedade seguradora ou resseguradora					
13. Sociedade de capitalização/arend.Mercantil					
14. Fundos e clubes de investimento					
15. Clientes de distribuidores do fundo					
16. Outros tipos de cotistas					
Total: fundos destinados a todos os investidores					
Total: investidores previdenciários (09 a 11)					
Destinados a Investidores Qualificados					
Destinados a Investidores Profissionais					
III.7 - Dados gerais dos Fundos de Investimento sob administração/gestão por Classe de Fundo					
Por Classe de Fundos de Investimento sob administração/gestão (Posição no último dia útil do mês anterior)	Nº de fundos	Nº de cotistas	Patrimônio Líquido	% do Portfólio	
III.7.1 CLASSIFICAÇÃO ANBIMA					
Renda Fixa – Simples					
Renda Fixa – Indexados - Índices					
Renda Fixa – Ativos – Duração Baixa - Soberano					
Renda Fixa – Ativos – Duração Baixa - Grau de Investimento					
Multimercados – Alocação – Balanceados					
Multimercados – Por Estratégia (ex. Macro, Trading)					



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 33

Ações – Indexados – Índices							
Ações – Ativos (ex. <i>SmallCaps</i> , Dividendos)							
Ações – Específicos (ex. Fundos Fechados de Ações, Mono Ação)							
.....							
TOTAL							
Por Classe de Fundos de Investimento sob administração/gestão (Posição no último dia útil do mês anterior)	Nº de fundos	Nº de cotistas	Patrimônio Líquido	% do Portfólio			
III.7.2 CLASSIFICAÇÃO RESOLUÇÃO CMN 3.922/2010							
FI 100% títulos do TN - art. 7º I, “b”							
FI Renda Fixa/Referenciados RF - art. 7º, III, “a”							
FI de Índices Referenciados em RF Subíndices Anbima – art. 7º, III, “b”							
FI de Renda Fixa - art. 7º IV, “a”							
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa – art. 7º, IV, “b”							
FI em Direitos Creditórios – Aberto – art. 7º, VI							
FI em Direitos Creditórios – Fechado – art. 7º, VII, “a”							
FI Renda Fixa “Crédito Privado” – art. 7º, VII, “b”							
FI Ações referenciados - Art. 8º, I							
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II							
FI em Ações - Art. 8º, III							
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV							
FI em Participações - fechado - Art. 8º, V							
FI Imobiliário - Art. 8º, VI							
TOTAL							
III.8 - Dados de Fundos de Investimento sob administração/gestão da Instituição da mesma Classe de(s)Fundo(s) de Investimento para o(s) qual(is)esta pretende se credenciar:							
(Considerar 5 (cinco) fundos mais recentes da mesma classe, no entanto, não considerar aqueles que a Instituição pretende que seja objeto de futura alocação em decorrência deste Credenciamento, pois serão objeto de análise específica no Item V)							
Classe de Fundo de Investimento (Resolução CMN nº 3.922/2010):							
Identificação do Fundo de Investimento Nome/CNPJ	Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota (R\$)	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
1.	___/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						
2.	___/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						
3.	___/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						
4.	___/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 34

5.	2012						
	___/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						
Informações sobre a administração/gestão desses fundos / Fato Relevante divulgado							
III.9 - Caso a Instituição pretenda se credenciar junto ao RPPS para administração/gestão de outra(s) classe(s) de fundos de investimento preencher com os dados de 5 fundos relativos à respectiva classe:							
(Considerar 5 (cinco) fundos mais recentes da mesma classe, no entanto, não considerar aqueles que a Instituição pretende que seja objeto de futura alocação em decorrência deste Credenciamento, pois serão objeto de análise específica no Item V)							
Classe de Fundo de Investimento (Resolução CMN nº 3.922/2010):							
Identificação do Fundo de Investimento Nome/CNPJ	Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota (R\$)	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
1.	___/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						
2.	___/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						
3.	___/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						
4.	___/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						
5.	___/2016						
	2015						
	2014						
	2013						
	2012						
Informações sobre a administração/gestão desses fundos / fatos relevantes divulgados							
<i>Obs.: Caso a Instituição pretenda se credenciar junto ao RPPS para administração/gestão de mais classes de fundos copiar a tabela anterior e preenchê-la abaixo com os dados de 5 fundos relativos à respectiva classe.</i>							



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 35

IV - PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO			
Em caso de utilização de metodologia de processo de classificação, indicar os critérios e a pontuação obtida pela Instituição Administradora/Gestora objeto de análise desse Processo de Credenciamento:			
Identificação do Critério (exemplificativo)	Metodologia (exemplificativo)		Pontuação obtida
A. Experiência de Mercado	Tempo (anos)	Pontuação	
	De 2 a 4	2	
	De 4 a 6	4	
	De 6 a 8	6	
	De 8 a 10	8	
B. Volume de recursos sob gestão	Recursos (R\$ milhões)	Pontuação	
	Igual ou maior R\$ 2.000,00	10	
C. Retorno sobre índice de Referência	Rentabilidade / Índice de Referência	Grau de Risco	Pontuação
		Baixo	7
		Médio	7
	De 75,01% a 90,00%	Baixo	15
		Médio	17
		Alto	18
	De 90,01% a 98,00%	Baixo	21
		Médio	23
		Alto	25
	De 98,01% a 102,00%	Baixo	30
		Médio	31
		Alto	33
A partir de 102,01%	Baixo	37	
	Médio	38	
	Alto	40	
D. Rating de Gestão de Qualidade	Agência	Rating	Pontuação
	Standard & Poor's	AMP - 3	30
	Moody's	MQ3	
	Fitch Ratings	Bom Padrão	
	Austin Rating	QG3+, QG 3	
	SR Rating	A+, A	
	Liberum Ratings	AM3+, AM3	
	LF Rating	LFG3+, LFG3	35
	Standard & Poor's	AMP - 2	
	Moody's	MQ2	
	Fitch Ratings	Elevado Padrão	
	Austin Rating	QG2+, QG2, QG2-	
	SR Rating	AA+, AA, AA-	
	Liberum Ratings	AM2+, AM2, AM2-	40
	LF Rating	LFG2+, LFG2, LFG2-	
	Standard & Poor's	AMP - 1	
	Moody's	MQ1, MQ+1	
	Fitch Ratings	Mais Alto Padrão	
Austin Rating	QG1		
SR Rating	AAA	30	
Liberum Ratings	AM1		
LF Rating	LFG1		
Standard & Poor's	A+, A, A-		
Moody's	A1, A2, A3		



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 36

E. Rating de Risco de Instituição Financeira (Rating de longo prazo)	Fitch Ratings	A+,A,A-	35
	Austin Rating	BrA+,brA,brA-	
	SR Rating	A+,A,A-	
	Liberum Ratings	A+,A,A-	
	LF Rating	A+,A,A-	
	Standard & Poor's	AAA,AA+,AA,AA-	40
	Moody's	Aaa,Aa1,Aa2,Aa3	
	Fitch Ratings	AAA,AA+,AA,AA-	
	Austin Rating	BrAA+,brAA,brAA-	
	SR Rating	AAA,AA+,AA,AA-	
	Liberum Ratings	AAA,AA+,AA,AA-	
	LF Rating	AAA,AA+,AA,AA-	
	Tipologia	Pontuação	
	Processos Administrativos	- 10	
Processos Judiciais	- 10		
Investigações PF, MP, MTPS	- 10		
F. Penalidades			
G. Outros critérios			
H. Total =	A+B+C+D+E+G-F (pode haver ponderação em algum critério)		
Pontuação mínima exigida=	a) Igual ou superior a 75% da média de pontos da Carteira de Investimentos do FAPES/TOLEDOPREV. A média dos pontos da carteira é móvel, com alterações mensais em decorrência da atualização da base de dados dos critérios; b) Tratando-se de Gestor de Fundos Estruturados, em decorrência maturação do projeto a pontuação mínima deve ser igual ou superior a 60%.		

CRITÉRIOS:

- **Experiência de Mercado:** A Instituição financeira ou Gestor de Investimentos que apresentar menos de 2 (dois) anos de atuação no mercado estão inaptas ao processo de credenciamento. A base para contagem de tempo será a data do ato declaratório para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central do Brasil;
- **Volume de recursos sob gestão:** Será comparado o valor informado com a informação da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, com prevalência do valor da ANBIMA, exceto para os casos devidamente justificados. Os valores da ANBIMA estão disponibilizados no endereço eletrônico da ANBIMA na rede mundial de computadores (Ranking de Gestão);
- **Retorno sobre índice de Referência:** Será a média da pontuação obtida dos fundos apresentados;
- **Rating de Gestão de Qualidade:** O gestor que não atender aos *ratings* mínimos de Qualidade de Gestão definidos acima estará automaticamente desclassificado para o credenciamento;
- **Rating de Risco de Instituição Financeira:** A Instituição Financeira que não atender aos *ratings* mínimos de Risco (*Rating* de Longo Prazo) definidos acima estará automaticamente desclassificado para o credenciamento;
- **Penalidades:** Será penalizado com a perda máxima de até 10 pontos, a critério do Comitê de Investimentos e da Coordenação do TOLEDOPREV, os gestores ou instituições financeiras que possam acarretar risco de imagem para o FAPES/TOLEDOPREV ou para a gestão municipal, por transgressão aos padrões éticos de conduta sendo a condenação de processos administrativos e processos administrativos sancionadores junto a CVM e processos administrativos punitivos e outras pesquisas de processos administrativos, judiciais junto ao BACEN ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indícios de irregularidades na atuação da instituição, seus controladores, sócios ou executivos.
- **Pontuação mínima exigida:**

Gestor de Investimentos ou Instituição Financeira:

- Igual ou superior a 75% da média de pontos da Carteira de Investimentos do FAPES/TOLEDOPREV. A média dos pontos da carteira é móvel, com alterações mensais em decorrência da atualização da



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 37

- base de dados dos critérios;
- b) Tratando-se de Gestor de Fundos Estruturados, em decorrência maturação do projeto a pontuação mínima deve ser igual ou superior a 60%.

Metodologia de processo de classificação de Administrador objeto de análise desse Processo de Credenciamento:

Identificação do Critério	Metodologia	
	Tempo (anos)	Pontuação
A – Experiência de Mercado	De 2 a 4	2
	De 4 a 6	4
	De 6 a 8	6
	De 8 a 10	8
	Mais 10	10
	B- Volume de recursos sob administração	Recursos (R\$ Bilhões)
Até 1,5		0
1,5 a 2		2
2 a 4		4
4 a 8		6
8 a 16		8
Mais de 16		10
C. Penalidades	Tipologia	Pontuação
	Processos Administrativos	-1
	Processos Judiciais	-1
	Investigações PF, MP, MTPS	-1
D- Total =	A+B-C (pode haver ponderação em algum critério)	
Pontuação mínima exigida=	Igual ou superior a 70% da média dos pontos da Carteira de Investimentos do FAPES/TOLEDOPREV. A média de pontos da carteira é móvel, com alterações mensais em decorrência da atualização da base de dados dos critérios.	

CRITÉRIOS:

- **Experiência de Mercado:** O administrado que apresentar menos de 2 (dois) anos de atuação no mercado estão inaptas ao processo de credenciamento. A base para contagem de tempo será a data do ato declaratório para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central do Brasil;
- **Volume de recursos sob administração:** Será comparado o valor informado com a informação da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, com prevaência do valor da ANBIMA, exceto para os casos devidamente justificados. Os valores da ANBIMA estão disponibilizados no endereço eletrônico da ANBIMA na rede mundial de computadores (Ranking de administração);
- **Penalidades:** Será penalizado com a perda máxima de até 1 ponto , a critério do Comitê de Investimentos e da Coordenação do TOLEDOPREV, os administradores que possam acarretar risco de imagem para o FAPES/TOLEDOPREV ou para a gestão municipal, por transgressão aos padrões éticos de conduta sendo a condenação de processos administrativos e processos administrativos sancionadores junto a CVM e processos administrativos punitivos e outras pesquisas de processos administrativos, judiciais junto ao BACEN ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indícios de irregularidades na atuação da instituição, seus controladores, sócios ou executivos.
- **Pontuação mínima exigida:** Igual ou superior a 70% da média de pontos da Carteira de Investimentos do FAPES/TOLEDOPREV. A média dos pontos da carteira é móvel, com alterações mensais em decorrência da atualização da base de dados dos critérios.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 38

V – FUNDO(S) DE INVESTIMENTO QUE A INSTITUIÇÃO PRETENDE CREDENCIAR JUNTO AO RPPS COMO ADMINISTRADORA/GESTORA PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO (Anexar Termo de Análise referente a cada fundo/produto conforme modelo - Anexo 1)				
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo	Data Análise do Fundo
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):				
V.1 - Política de Distribuição - Integrantes do sistema de distribuição que possuem acordos ou contratos de distribuição com a Instituição e que atuam na área de abrangência do RPPS				
Nome/Razão Social	CPF/CNPJ:	Data Autorização CVM	Data do Instrumento contratual	
Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores, relação entre distribuidores e a Instituição, concentração de fundos sob administração/gestão e distribuidores):				

VI – CONCLUSÃO DA ANÁLISE	
VI.1 - Análise da Instituição administradora/gestora objeto do presente Processo de Credenciamento:	
A - Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselhem um relacionamento seguro:	
B - Regularidade Fiscal e Previdenciária:	
C - Estrutura da Instituição:	
D - Segregação das atividades:	
E - Qualificação do corpo técnico:	
F - Histórico e experiência de atuação:	
G - Principais categorias de ativos e fundos:	
H - Volume de recursos sob administração/gestão:	
I - Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão:	
J - Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão:	
L – Critérios de análise pré-estabelecidos pelo ente federativo para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS:	
M – Outros critérios de análise:	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 39

VI.2 - Comparação com as 03 (três) últimas Instituições credenciadas para a(s) mesma(s) classe(s) de Fundos de Investimento, com base nos critérios comentados no Item VI.1:				
Razão Social:				
CNPJ:				
Número do Termo de Credenciamento:				
Data do credenciamento:				
Resumo da análise dos critérios avaliados nos Credenciamentos dessas instituições				
Análise comparativa dos critérios avaliados nos credenciamentos dessas instituições com os da Instituição objeto deste Credenciamento				
VI.3 - Comparação do(s) Fundo(s) de Investimento (relacionados no Item V) que a Instituição pretende credenciar junto ao RPPS como administradora/gestora para futura decisão de investimento com Fundos da mesma classesob administração/gestão das Instituições credenciadas referidas no Item VI.2				
Classe de Fundo de Investimento (Resolução CMN nº 3.922/2010):				
Fundo(s) de Investimento(s) sob administração/gestão das Instituições referidas no Item VI.2 que foram analisados quando dos respectivos Termos de Credenciamento:				Análise Comparativa com o(s) Fundo(s) relacionados no Item V sob administração/gestão da Instituição a que se refere este Credenciamento:
Administrador	Gestor	Nome do Fundo	CNPJ do Fundo	
Classe de Fundo de Investimento (Resolução CMN nº 3.922/2010):				
Fundo(s) de Investimento(s) sob administração/gestão das Instituições referidas no Item VI.2 que foram analisados quando dos respectivos Termos de Credenciamento:				Análise Comparativa com o(s) Fundo(s) relacionados no Item V sob administração/gestão da Instituição a que se refere este Credenciamento:
Administrador	Gestor	Nome do Fundo	CNPJ do Fundo	
VI.4- Conclusão da análise do(s) Fundo(s) de Investimento relacionado(s) no Item V que a Instituição pretende credenciar junto ao RPPS como administradora ou gestora para futura decisão de investimento(considerar análise da Instituição Administradora, da Instituição Gestora e do Fundo de Investimento)				



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 40

Fundo de Investimento	CNPJ	Conclusão da Análise	
Outros			

Obs: quando da Decisão de Investimento no(s) referido(s) Fundo(s) de Investimento demonstrar na Autorização para Aplicação e Resgate (APR) o atendimento à Resolução do CMN nº 3.922/2010 e sua aderência à Política Anual de Investimentos, de acordo com o perfil da carteira do RPPS na data da alocação, em caso de fundos com prazos para desinvestimento, o atestado de sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, a adequação do fundo à condição do RPPS, na respectiva data, como Investidor Qualificado, se for o caso, além de, entre outros critérios, verificar se estão mantidas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência analisadas durante o Credenciamento.

		Data	
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 41



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV

ANEXO II - TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO

Análise de Fundo de Investimento

(anexo ao Termo de Análise de Credenciamento da Instituição Administradora e Gestora)

VI		FUNDO DE INVESTIMENTO	Outros: (nesse caso, utilizar documento sem formatação específica, que demonstre a análise das características, riscos, rentabilidade e aderência do respectivo ativo/produto)	
-				
Nome Fundo			CNPJ	
Administrador		Nº Termo Credenciamento	CNPJ	
Gestor		Nº Termo Credenciamento	CNPJ	
Custodiante			CNPJ	
Classificação do Fundo Resolução CMN 3.922:		Data de Início Atividades:		
	FI 100% títulos do TN		FI Ações referenciados	
	FI Renda Fixa/Referenciados		FI de Índices Referenciados em Ações	
	FI de Índices Referenciados em Renda Fixa		FI em Ações	
	FI de Renda Fixa		FI Multimercado	
	FI de Índices Referenciados em Renda Fixa		FI em Participações	
	FI em Direitos Creditórios		FI Imobiliário	
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"		Outros Ativos:	

VII. 1 - Relação dos documentos do Fundo que instruem o Processo de Credenciamento obtidos na(s) seguinte(s) página(s) da Internet (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011)

Identificação do documento analisado (obtido na página da internet da CVM, identificar)	Data do Documento	Data da Análise
1. Questionário Padrão <i>Due Diligence</i> para Fundo de Investimento – Seção II da ANBIMA – Informações sobre o Fundo de Investimento		
2. Regulamento do Fundo de Investimentos registrado na CVM		
3. Lâmina de Informações essenciais		
4. Formulário de informações complementares		
5. Perfil Mensal		
6. Demonstração de Desempenho		
7. Relatórios de Rating quando exigido para o fundo de investimento		
8. Demonstrações Contábeis.		

VII.2 –Análise das informações do Questionário Padrão *Due Diligence* para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA – Informações sobre o Fundo de Investimento:

Identificação do Responsável pelo Questionário:

Resultado da análise do responsável pelo Credenciamento das principais informações apresentadas no Questionário:

VII.3 - Análise das informações relativas ao Fundo de Investimento e de sua aderência ao perfil de investidor, da carteira e da Política de Investimento do RPPS:

	Resumo das informações do Fundo de Investimento:	Análise do responsável pelo Credenciamento:
--	--	---



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 42

Público-alvo do Fundo:			
Principais cotistas do Fundo	Tipo de Investidor (Item III.6 do Termo Cred.)		% do PL
Objetivos do Fundo:			
Política de Investimentos do Fundo	Descrição da Política		
	Índice de referência/objetivo de rentabilidade		
	Tipos de ativo		Mínimo
Condições de investimento – prazos/ condições para resgate	Prazo Duração do Fundo		
	Prazo de carência (dias)		
	Prazo para conversão de cotas (dias)		
	Prazo para pagamento dos resgates (dias)		
	Prazo Total (dias)		
Condições de Investimento – Taxas	Taxa de entrada		
	Taxa de saída		
	Taxa de administração		
	Taxa de Performance		
	Índice de referencia	Frequência	Linha-d'água
Custo total estimado do Fundo			
Mudanças de prestadores de serviços do Fundo	Data	Tipo (Adm/Gestor /Cust)	Motivação
Últimas Assembleias	Data	Resumo das deliberações	
Fatos Relevantes Divulgados	Data	Resumo	
Histórico de Rentabilidade do Fundo:			



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 43

Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (PL) (R\$)	VaR médio do Fundo	Valor da Cota do Fundo (R\$)	Rentabilidade do Fundo (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
/2016							
2015							
2014							
2013							
2012							
Cenários foram utilizados para simulação de desempenho de fundos estruturados							
Períodos de maior perda do Fundo		Período	Evento	Perda	Explicação	Tempo para Recuperação	
Análise do responsável pelo Credenciamento sobre a rentabilidade do fundo ou simulação do seu desempenho, considerando o histórico, principalmente, dos últimos 12 meses							
		Resumo das informações do Fundo de Investimento: (Posição Atual):			Análise do responsável pelo Credenciamento:		
Composição da carteira atual (5 espécies de ativos em que o Fundo concentra seus investimentos)		Espécie de ativo			% do PL		
Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento		CNPJ desse(s) Fundo(s)		Classificação Resolução CMN	% do PL do Fundo		
		1.					
		2.					
		3.					
						
		Fundo	Do gestor /adm. (S/N)	Espécies de ativos em que o Fundo concentra seus investimentos			
		1.					
		2.					
		3.					
						
Total dos ativos de crédito privado em estoque do Fundo			% do PL do Fundo:				
Maiores emissores de títulos de crédito privado que o Fundo é credor		Emissor (CPF/CNPJ)		Parte relacionada (S/N) (art. 102, §1º, inc. II e III da ICVM 555/2014)	Sistema de registro e liquidação financeira do ativo	% do PL	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 44

Percentual da carteira do fundo vinculado a parte relacionada					
Prazo médio da carteira de títulos do fundo (em meses (30) dias)					
Classificação de risco de crédito contratada pelo Fundo	Classificação obtida				
	Agencia				
	Data				
	Outros				
Gestão de risco da carteira do Fundo	VAR (Valor de risco) de um dia como percentual do PL calculado para 21 dias úteis e 95% de confiança:				
	Classe de modelos utilizada informada:				
Principal fator de risco a que o fundo está exposto:					
Considerando o principal fator de risco, qual variação diária percentual esperada para o valor da cota do fundo no pior cenário de estresse:					
Metodologia e procedimentos de precificação de ativos de baixa liquidez					
Regras de liquidez para ativos específicas do Fundo					
Classificação de risco do Fundo pelo Administrador	Nota na escala de 1 a 5 de acordo com o risco envolvido na estratégia de investimento do Fundo:				
Outros critérios de análise					
VII.4 – Procedimentos de diligências/verificações/consultas realizados pelos responsáveis pela análise relativos à carteira do Fundo de Investimento:					
VI.5 - Conclusão da análise do presente Fundo de Investimento, relacionado no Item V dos Termos de Análise de Credenciamento nº /2016 e /2016, considerando as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922, de 2010, a aderência ao perfil de investidor, da carteira e da Política de Investimento do RPPS:					
		Data			
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura		



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 45



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV

ANEXO III - TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO

Análise de Instituição de Agente Autônomo de Investimentos apta à distribuição de fundos de investimento para o RPPS

Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV. Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição.

O Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, antes de efetuar a aplicação de recursos, deverá certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN e da aderência à Política Anual de Investimentos.

Número do Termo de Análise de Credenciamento	/2016
Número do Processo instaurado	Nº protocolo ou processo
Documento de solicitação do credenciamento	(tipo do documento/número/data)

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	Município de Toledo – PR	CNPJ	76.205.806/0001-88
Unidade Gestora do RPPS	Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV	CNPJ	08.885.045/0001-00

Possui critérios preestabelecidos pelo ente federativo para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS?

1. Tipo de ato normativo/documento	<i>Edital de Credenciamento nº 001/2016</i>	Data	
------------------------------------	---	------	--

2. Critérios:

- Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública ou que sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo ou ainda que estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- Entrega ou disponibilização na rede mundial de computadores de todos os documentos e/ou informações previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2016, bem como do Termo de Análise de Instituição, Termo de Análise de Fundo de investimento e Termo de Declaração;
- Regularidade junto a Comissão de Valores Mobiliários.

....

II – Identificação da Instituição

Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Controlador/ Grupo Econômico			CNPJ
Principal contato com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone

III.1 - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição que instruem o Processo de Credenciamento obtidos na(s) seguinte(s) página(s) da Internet (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011 e Edital de Credenciamento nº 001/2016 - TOLEDOPREV):



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 46

Identificação do documento analisado	Data do documento	Data de validade (certidões)
1. Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;		
2. Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (carteira de Identidade – RG, Cadastro e de Pessoas Físicas – CPF), quando houver instrumento de mandato;		
3. Atos de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo Banco Central ou Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou órgão competente;		
4. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;		
5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);		
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e dívida Ativa da União;		
7. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Toledo ou da sede da Instituição;		
8. Certidão Negativa de Débitos com a Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede da instituição;		
9. Termo de Declaração;		
10. Documento(s) com as Informações dos campos na cor laranja dos Termos de Credenciamento de Instituições e Termo de Credenciamento de Fundos;		
11. Contrato para Distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo ou documento do Gestor/Administrador atestando que o mesmo é distribuidor;		

IV - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):

Resultado de pesquisa ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br/>) sobre Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen(ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação

Resultado da análise das informações pelo responsável pelo Credenciamento:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 47

V – FUNDO(S) DE INVESTIMENTO QUE A INSTITUIÇÃO PRETENDE DISTRIBUIR AO RPPS PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO			
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):			

VI - Contratos de Distribuição relativos aos fundos de investimento ou produtos acima elencados:			
Nome/Razão Social	CPF/CNPJ:	Contrato Registrado CVM (sim/não)	Data do Instrumento contratual

Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores, relação entre distribuidores e a Instituição, concentração de fundos sob administração/gestão e distribuidores):

--

VII- CONCLUSÃO DA ANÁLISE			
VI.1 - Análise da Instituição administradora/gestora objeto do presente Processo de Credenciamento:			
A - Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselhem um relacionamento seguro:			
B - Regularidade Fiscal e Previdenciária:			
C - Qualificação do corpo técnico:			
D - Histórico e experiência de atuação:			
E – Outros critérios de análise:			
Data			
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV

ANEXO IV

Edital de Credenciamento nº 001/2016 – FAPES/TOLEDOPREV

TERMO DE DECLARAÇÃO

Local, data:

Nome da Instituição:

CNPJ:

Declara:

- 1) Para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o estabelecido no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não ter no seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 2) A inexistência de fatores impeditivos supervenientes, bem como que não se encontra impedida ou suspensa, mesmo que temporariamente, nem foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público ou participar de licitações, nos 03 (três) anos anteriores ao credenciamento, e que também não se encontra sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- 3) Que não possui pessoas no quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 9º, § 3º da Lei nº 8.666/93;
- 4) Ser possuidor de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro;
- 5) Que são verdadeiras e autênticas todas as informações e documentos apresentados ou disponibilizadas na rede mundial de computadores – Internet, para o credenciamento e/ou renovação;
- 6) Que havendo recursos aplicados por parte do **Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES / TOLEDOPREV**, em produtos do Gestor/Administrador, se obriga a atualizar o credenciamento realizado, por períodos semestrais a contar da data da emissão do Atestado de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 49



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV

Credenciamento, ou a qualquer tempo, quando solicitado, e que o não cumprimento acarretará na suspensão do credenciamento e em demais providências por parte do **FAPES / TOLEDOPREV**, até que haja regularização das pendências;

7) Que em não havendo alterações de dados e/ou informações relevantes tanto das instituições como dos fundos de investimentos credenciados, compromete-se a informar através de declaração ou na rede mundial de computadores – Internet, a não ocorrência de alterações;

8) Que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2016 – FAPES/TOLEDOPREV, assim como se compromete em informar, sobre a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento.

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 50

1

ATA Nº 007/2016

2

3 Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às treze horas e trinta minutos, na
4 Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito, no Paço Municipal “Alcides Donin”, reuniram-se os membros
5 dos Conselhos de Administração e Fiscal do TOLEDOPREV, para reunião ordinária, conforme Ofício nº
6 015/2016-FAPES, de 13 de outubro de 2016, dos presidentes dos Conselhos de Administração Jaldir
7 Anholetto e Fiscal Edimilson Lopes da Silveira, com a seguinte pauta: Apresentação de Relatório
8 Administrativo/Financeiro do TOLEDOPREV; Avaliação da Rentabilidade das Aplicações Financeiras;
9 Examinar a conformidade e emissão de parecer da execução orçamentária do quarto bimestre/2016 e
10 assuntos gerais. Deu início à reunião, a coordenadora do TOLEDOPREV Roseli Fabris Dalla Costa, após
11 verificar a existência de quorum. Seguindo a pauta a coordenadora expôs e detalhou aos conselheiros os
12 Relatórios Administrativo e Financeiro e de Rentabilidade dos Fundos de Investimentos, segundo os
13 quais, em 30 de setembro de 2016, existia um saldo de R\$ 201.670.254,83 (duzentos e um milhões
14 seiscentos e setenta mil duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos) e um total de 912
15 (novecentos e doze) beneficiários, com superávit de R\$ 4.293.098,66 (quatro milhões duzentos e noventa
16 e três mil noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), naquele mês. Em seguida foi apresentado o
17 Relatório da Carteira de Investimentos, publicado no sítio Eletrônico do Município de Toledo, visando
18 atender o item 10.1 da Política de Investimentos. O histórico de rentabilidade no mês de setembro, foi de
19 1,11% da carteira, 0,58% a meta atuarial, atingindo 191,60% da meta no mês, considerando que a meta
20 atuarial é de 6% a.a + INPC. O conselheiro David levantou uma discussão quanto ao cálculo da meta
21 atuarial, e ficou decidido que será estudado a fórmula do cálculo em uma próxima reunião do Comitê de
22 de Investimentos. Em seguida, o presidente do Conselho Fiscal apresentou o parecer da execução
23 orçamentária do quarto bimestre 2016. O Parecer nº 06/2016, anexo a esta ata, emitido pelo Conselho
24 Fiscal aprova sem ressalvas a execução orçamentária e financeira do quarto bimestre de 2016. Esteve
25 presente o Sr. Wilmar da Silva, contador responsável pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões dos
26 Servidores Públicos Municipais de Toledo. Seguindo a pauta, em assuntos gerais, discutiu-se sobre os
27 fatores utilizados pela perícia médica que levam a aposentadoria por invalidez, sendo que, tivemos 06
28 servidores aposentadas por invalidez neste ano. Também será solicitado um levantamento a Secretaria de
29 Recursos Humanos, para ser apresentado na próxima reunião, sobre as aposentadorias especiais
30 (beneficiário, motivo, data de concessão, idade do beneficiário, número de dependentes e idade). Nada
31 mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta reunião ordinária, da qual eu, Marta Fath, secretária,
32 lavrei a presente Ata, que, após lida, será assinada por mim e pelos presentes.

33 **Membros do Conselho de Administração**

34 Nome

Assinatura

35 Jaldir Anholetto

- Ausência justificada

36 Sérgio Gonçalves Costa

- Presente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 51

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, amparado nos termos da alínea "n" do inciso I do artigo 46, combinada com o inciso I do artigo 123 e seu § 1º, ambos do Regimento Interno,

torna pública a convocação dos vereadores para a realização de uma sessão extraordinária no **dia 21 de outubro de 2016, com início às 9 horas, no** Auditório e Plenário Edílio Ferreira, da Câmara Municipal de Toledo, com a finalidade de deliberar em primeiro turno sobre o **Projeto de Lei nº 137, de 2016**, que autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2016.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2016.

WALMOR LODI

Presidente em Exercício da Câmara Municipal

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

ATA nº 12/2016

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às oito horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo, sito à rua Almirante Barroso, nº 2.997, Toledo, Paraná, reuniram-se ordinariamente a Superintendente da CAST e os conselheiros abaixo assinados, para deliberarem sobre o seguinte assunto: **1- Revisão de protocolo:** Referente aos protocolos 12.116 de 23/08/16 à Superintendência, e 4.925 de 04/10/16 ao Conselho Diretor, que solicita inclusão da irmã (especial) como dependente na CAST. Para decisão final, o Conselho Diretor solicita diligências para comprovação da dependência econômica, e visita da assistente social para comprovar convivência sob o mesmo teto. **2- Lei 2.182/2014:** Esteve presente para debater esta pauta, a Secretária de Recursos Humanos Marines Bettega, o advogado Erico Lazzarini e o servidor Afonso Simch, para tratar sobre a Lei nº 2.182, de 2 de dezembro de 2014, e a Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, no item que trata da contribuição dos cargos em comissão à CAST, onde foi dado os esclarecimentos de não haver divergência entre as duas leis. **3- Assuntos Gerais:** Dado o início do período de transição de governo da gestão municipal e seguindo a Lei nº 2.182, de 02 de dezembro de 2014, Art. 26, inciso VII, o Conselho Diretor encaminhará ofício ao coordenador da equipe de transição, ao chefe do executivo atual e ao poder legislativo, indicando a permanência da Sra. Angela Maria Zoletti para o cargo de superintendente da CAST. Nada mais havendo a tratar, às dez horas e quarenta minutos, eu Rodrigo Melonari, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Ângela Maria Zoletti
Superintendente da CAST

Rodrigo Melonari
Presidente do Conselho Diretor

Tânia Roseli dos Santos Midding

Ana Candica Locatelli

Carmem Lucia Zeni

(ausente)
Clara Maria Vani

David Calça

Edimilson Lopes da Silveira

Roseli Fabris Dalla Costa

Sandra Lagni



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 52

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014

EDITAL Nº 06/2014

Em cumprimento às determinações do Senhor Lidio Michels – Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por dois anos o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2014, para o provimento de empregos vagos, que vierem a vagar ou a serem criados durante o prazo de validade do concurso, no quadro de empregados da EMDUR, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 01/2014, cujo resultado final foi homologado pelo Edital 05/2014, de 30 de outubro de 2014.

Art. 2º – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2016.

Lidio Michels
Diretor Superintendente - EMDUR

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP 79/2016.

A Comissão de Licitações da EMDUR comunica aos interessados na CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO, da licitação mencionada que constitui como objeto: registro de preços para execução de serviços de limpeza, manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado. Aberta a sessão, verificou-se a participação de 05 (cinco) empresas proponentes, sendo elas: ANGTEC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME, CNPJ 15.758.703/0001-50; BSH REFRIGERAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ 86.744.539/0001-70; CLAUDEMIR COELHO MOREIRA 02439898902, CNPJ 23.523.562/0001-15; MARÇAL ELETRODOMÉSTICOS E REFRIGERAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ 08.289.362/0001-56, e VOUGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ 10.738.123/0001-88. A empresa ANGTEC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME foi vencedora no **Lote 01** dos **itens 01** com o valor unitário de **R\$ 4,00; 02 - R\$ 0,40; 03 - R\$ 160,10; 04 - R\$ 180; 05 - R\$ 193,45; 06 - R\$ 140,08; 07 - R\$ 193,35; 08 - R\$ 216,85; 09 - R\$ 240,12; 10 - R\$ 173,43; 11 - R\$ 140,00; 12 - R\$ 186,80; 13 - R\$ 133,40; 14 - R\$ 20,01; 15 - R\$ 9,68; 16 - R\$ 6,00; 17 - R\$ 8,67 e 18 - R\$ 14,68**; perfazendo um valor total para o lote ganho de **R\$ 40.489,00 (quarenta mil quatrocentos e oitenta e nove reais)** a empresa vencedora foi declarada HABILITADA.

Toledo, 19 de outubro de 2016.

Andriws Todeschini Prestes
Pregoeiro.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 20 de outubro de 2016

Edição nº 1.614

Página 53

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Alair Vanderlei Graeff

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normaliza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.